



**Parecer Técnico Nº. 006/ 2010 – COREN/AL**

**ASSUNTO:** Aplicação de Resoluções, Decisões, Pareceres e outros Atos Normativos oriundos do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem

Trata-se de solicitação de esclarecimento formulada por Enfermeira, com inscrição ativa neste Conselho sob Nº. 88312 e situação regular, sobre a aplicação de parecer técnico: “o mesmo possui validade regional ou nacional”? Indaga também sobre o acesso aos pareceres emitidos por este Regional.

**1. Do Relatório**

O Sistema Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e Conselhos Regionais de Enfermagem constituem uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, tendo sido criados pela Lei Nº. 5.905/73, de 12 de julho de 1973 (Art. 1º.). Segundo a referida Lei, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem (Art. 2º.)

O Conselho Federal, ao qual estão subordinados os Conselhos Regionais, tem jurisdição em todo o território nacional e sede na Capital da República (Art. 3º. Lei Nº. 5.905/73), devendo haver um Conselho Regional em cada Estado com sede na respectiva capital (Art. 4º. Lei Nº. 5.905/73).

Segundo o Art. 9º. do Regimento Interno do COFEN e da Autarquia constituída pelos Conselhos de Enfermagem aprovado pela Resolução Nº. 242/2000, os Conselhos Regionais possuem autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal estabelecida no Art. 3º da Lei Nº. 5.905/73. Essa subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal efetiva-se, dentre outros, (I) “por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através (a) do imediato e fiel cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos” (Art. 10º. Inciso I, alínea “a” do regimento Interno do COFEN).

Já o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas atribui ao Plenário, entre outros, a competência para:

I - Deliberar, no âmbito estadual, sobre os assuntos de interesse do exercício profissional na área de Enfermagem, promovendo as medidas necessárias à defesa do bom nome desta e daqueles que a exercem legalmente;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS**  
**Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73**  
**Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça**



II - Deliberar sobre as alterações à legislação de interesse da Enfermagem e sobre as medidas que visam a melhoria do exercício profissional, a serem submetidas à aprovação do COFEN;

III - Cumprir e fazer cumprir as legislação em vigor, acórdãos, resoluções, decisões e os demais atos e procedimentos do COFEN e do Regional;

**2. Da conclusão:**

Considerando tudo o que foi exposto, concluímos que:

(1) A legislação de interesse da Enfermagem, os acórdãos, resoluções, decisões, pareceres e os demais atos e procedimentos do COFEN têm aplicação na jurisdição de todos os Conselhos de Enfermagem, devendo ser seguido por todos os profissionais de Enfermagem.

(2) As decisões, pareceres e os demais atos e procedimentos de cada Regional têm aplicação apenas na respectiva jurisdição.

(3) Um Regional poderá utilizar, para elaborar as suas próprias, como referência, as decisões, pareceres e demais atos e procedimentos de outro Regional, mediante autorização e/ou procedendo a devida referência.

(40) Quanto aos Pareceres Técnicos emitidos por este Regional, os inscritos poderão ter acesso solicitando através do E-mail: [executivocorenal@hotmail.com](mailto:executivocorenal@hotmail.com) ou do Fax: 3326-1023 e brevemente através do Site do COREN/AL, que no momento se encontra em manutenção.

**É o parecer SMJ.**

Maceió, 20 de outubro de 2010.

**FRANCISCO DA SILVA BRANDÃO – COREN/AL 16.581-ENF**  
**Conselheiro Relator**

**Aprovado pelo Plenário em sua 398ª Reunião Ordinária.**

Lúcia Maria Leite  
Presidenta